

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

## L E I Nº 3.371/25 DE 4 DE JUNHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, Usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

# <u>DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, NAS REFERÊNCIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u>

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bastos, a partir da Referência 30, inclusive, até a Referência 40, ficam fixados conforme os valores estabelecidos na tabela anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, aos 4 de junho de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

# ANEXO - LEI Nº 3.371/25 DE 04/06/25

### Tabela de Vencimentos — Referências 30 a 40

Referência	Vencimento (R\$)
30	4.462,34
31	4.716,24
32	4.970,15
33	5.224,05
34	5.477,95
35	6.112,71
36	6.747,46
37	7.382,22
38	8.016,98
39	8.651,73
40	9.283,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, Aos 4 de junho de 2.025

> KLEBER LOPES DE SOUSA NPrefeito Municipal